

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 48\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço de anúncio é de 15\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o país	1 600\$00	1 100\$00
Para países do expressão portuguesa...	2 200\$00	1 400\$00
Para outros países	2 600\$00	1 800\$00
AVULSO Por cada página	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO:

Portaria n.º 41/89:

Põe em circulação selos da emissão «Bicentenário da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem» e o bloco «Philex-France 89».

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

Despacho:

Declarando perda a favor do Estado a posse útil do terreno sito em Chã de Norte do concelho de Porto Novo, outorgado por aforamento à família Pimenta.

Assembleia Nacional Popular:

Secretaria-Geral

Chefia do Governo.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Supremo Tribunal de Justiça.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 41/89

de 8 de Julho

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Ministro dos Transportes, Comércio e Turismo, o seguinte:

Artigo único. São postos em circulação, a partir do dia 7 de Julho de 1989, selos da emissão «Bicentenário da Revolução Francesa e da Declaração dos Direitos do Homem» e o bloco «Philex-France/89» com as características e nas quantidades e taxas seguintes:

Selos:

Dimensões — 60mm x 28,57mm;

Denteado — 14 x 14;

Impressão — Offset a 4 cores em folhas de 50 selos;

Papel — Especial;

Peso do papel — 102g;

Cola — Tropical;

Artista — Leão Lopes.

Casa impressora — Osterreichische Staatsdruckerei.

Quantidades e taxas:

310 566 selos de 20\$00;

310 566 selos de 24\$00;

260 565 selos de 25\$00.

Bloco «Philex France/89»:

Dimensões — 120mm x 80mm;

Artista — Leão Lopes.

Quantidades e taxas:

5 565 blocos de 100\$00.

Ministério dos Transportes, Comércio e Turismo, 8 de Julho de 1989. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

—o—

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS

Gabinete do Ministro

Despacho

Por contrato de 23 de Junho de 1964 celebrado entre a então província de Cabo Verde e Eliseu Ferreira Lima foi outorgado a este, por aforamento, uma faixa do terreno sito em Chã de Norte do concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, faixa essa concedida para efeitos de exploração agrícola e medindo 103 hectares.

Contrariamente ao estabelecido na «Cláusula 5.ª» do contrato, o concessionário transferiu para outrem, sem permissão do Governo, parte do preço em referência, dando-o a terceiros em regime de exploração indirecta.

Considerando o exposto anteriormente,

Determino:

1. Nos termos da Cláusula 5.ª do contrato acima referido é declarada perdida a favor do Estado a posse útil da família Pimenta sobre a faixa de terreno que constitui objecto do dito contrato de aforamento.

2. É reconhecido aos cultivadores que estejam na posse efectiva das parcelas cultivadas em regime de exploração directa o direito à sua posse útil.

3. O Gabinete de Reforma Agrária, no prazo de 60 dias a contar da publicação do presente despacho, accionará através da Comissão de Reforma Agrária da situação do prédio o processo de distribuição dos títulos de posse útil aos actuais cultivadores directos do prédio rústico referido no número anterior.

Cumpra-se:

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 4 de Maio de 1989. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Secretaria-Geral

Despacho do Camarada Presidente da Assembleia Nacional Popular:

De 23 de Junho de 1989:

João de Carvalho Rocha, professor profissionalizado de 2.º nível, de 2.ª classe, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do cargo de director do Secretariado da Mesa da Assembleia Nacional Popular, com efeitos a partir da data da sua nomeação para desempenhar as funções de presidente da Comissão da Reforma Agrária.

Carmelinda Silva do Rosário, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisória, do quadro do pessoal da Assembleia Nacional Popular — exonerada do respectivo cargo, com efeitos a partir do dia 30 de Junho corrente.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, na Praia, 26 de Junho de 1989. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado
da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despacho do Camarada Secretário do Conselho Nacional do PAICV;

De 22 de Abril de 1989:

Pedro Escolástico Ferreira Barbosa, encadernador de 1.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro privativo do

PAICV — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 20 de Abril do corrente ano.

Arlinda Fortes, técnica de 2.ª classe, de nomeação definitiva, do quadro privativo do PAICV, na situação de licença registada — prorrogada por mais três meses a referida licença, ao abrigo do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 27 de Março do corrente ano.

Maria de Ressurreição Santos Cruz Lopes dos Santos, técnica profissional de 1.º nível, 3.ª classe, definitiva, do quadro privativo do PAICV, na situação de licença registada — prorrogada por mais seis meses a referida licença, ao abrigo do § 1.º do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 16 de Abril do corrente ano.

Maria Manuela Barbosa, 3.º oficial, de nomeação definitiva do quadro privativo do PAICV — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 1 de Abril do corrente ano.

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 17 de Junho de 1989:

Manuel de Jesus Costa Delgado, director de 1.ª classe, de nomeação definitiva da Secretaria-Geral do Governo — concedida licença ilimitada, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 8 de Junho de 1989.

Maria Gabriela Barreto Pereira, técnica profissional de 2.º nível, 2.ª classe, da Secretaria-Geral do Governo — concedida, nos termos do artigo 257.º do Estatuto do Funcionalismo, licença ilimitada, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Despacho do Camarada Ministro dos Transportes
Comércio e Turismo:

De 25 de Abril de 1989:

Daniel Amílcar Gonçalves da Graça, técnico de 2.ª classe do Serviço Meteorológico Nacional — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º divisão 8.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

Despacho do Camarada Ministro das Forças Armadas
e da Segurança:

De 13 de Maio de 1989:

Lourenço Lopes da Graça Martins, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir de 22 de Setembro de 1989.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 14 de Junho de 1989:

Zuleika Antunes da Silva Levy, técnica superior de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — transferida para a Direcção-Geral do Fomento Agrário — Divisão da Protecção Vegetal.

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 10 de Março de 1989:

Maria Teresa Rocha Barros, professora de posto escolar, provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 14 de Abril:

Maria Madalena Rodrigues Alves Santos Silva, professora do quadro provisório, do Ensino Básico Complementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria Helena do Canto Andrade Correia, professora do quadro provisório, do Ensino Básico Complementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1989).

Maria Conceição Livramento Fernandes de Pina, professora do Ensino Básico Elementar, 2.º nível, 2.ª classe — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Maria de Jesus Tavares Évora Furtado, professora do quadro provisório do Ensino Básico Complementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria do Carmo Moreno Mendes, escrituária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisória, da Escola Preparatória da Achada de Santo António — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 18.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

De 21:

Emanuel Maria Dias Fernandes, professor de posto escolar, profissionalidade — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 3 de Maio:

José Mário Semedo Marques, professor de posto escolar profissionalizado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Joaquim António Pereira Miranda, professor do Ensino Básico Elementar, contratado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1989):

Maria do Rosário Fátima Andrade Cabral, professora de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe) — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.— (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

Manuel Moreno da Veiga, professor de posto escolar profissionalizado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Iolanda Nunes de Pina Correia Mendes, professora do quadro provisório, do Ensino Básico Complementar, 3.º nível, 3.1 classe — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Maria Isabel Rodrigues, professora de posto escolar, provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.º, código 1.2 do orçamento vigente.

Emílio Horta de Almeida, professor de posto escolar, de 2.º nível, 1.ª classe, de nomeação provisória — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 14:

Maria Regina Silva Rosa Andrade Pereira, professora do quadro provisório, do Ensino Básico Complementar — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo,

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1989).

De 25:

Margarida Amélia Gomes — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 36.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1989).

De 7 de Junho:

Joaquina Teixeira Spranger, monitora especial, eventual, em exercício na Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerada do referido cargo a seu pedido com efeitos a partir de 13 de Maio de 1989.

Sandra Carla Duarte Dantas Moniz, professora eventual, de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar do Lavadouro — exonerada do referido cargo, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1989.

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

De 3 de Maio de 1989:

Anildo Marçal Soares Silva, técnico superior de 3.ª classe provisório, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — reconduzido por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

De 21:

Luís Landim Barbosa, técnico profissional de 1.º nível 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Alberto Silva Ramos, técnico de 2.ª classe, provisório do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Administração Local e Urbanismo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 2.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Felisberto Varela Robalo, técnico superior de 3.ª classe, provisório, do quadro do pessoal da Direcção-Geral da Administração Local — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

De 26:

Ricardino Fonseca Neves, técnico superior de 2.ª classe provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 7 de Junho de 1989.

De 12 de Junho:

Carlos Manuel Ferreira Querido Carvalho de Sena, técnico superior de 2.ª classe, definitivo, da Direcção da Administração Local — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 30 dias de licença registada, com efeitos a partir de 12 de Julho de 1989.

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 28 de Março de 1989:

Francisco Bonfim Pinto — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

De 25 de Maio:

José Joaquim Lima Bettencourt, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral da Administração do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Dulce Helena da Conceição Barbosa dos Santos, candidata classificada em concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

Filomeno Monteiro Ortet, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

Eduarda Gomes de Barros, candidato classificado em concurso — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1989).

De 30:

Nomeia, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, para exercerem, provisoriamente, o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe da Direcção-Geral de Farmácia, os seguintes indivíduos.

Antonieta Pereira Mendes Rodrigues.
Edna Pereira Neves.
Edith Carvalho Moniz.
Manuel Eduíno Neves da Rosa.
José Tavares.
Maria do Carmo Andrade Silva Ferreira.

Obs. Ficam exonérados do cargo de auxiliares, com efeitos da data da posse.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1989).

Valentina Almeida Gomes Monteiro, técnica de 1.ª classe definitiva, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º de Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio na Área de Planeamento e Programação Social a ter lugar em Portugal, por um período de 30 dias, com efeitos a partir do dia 31 do corrente mês e ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Junho de 1989).

De 31:

João Gabriel Correia Rocha, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1989).

De 10 de Junho:

Maria Teresa de Jesus Semedo Duarte, chefe de secção da Direcção-Geral da Comunicação social — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada e que as faltas dadas sejam justificadas».

De 23:

Maria Paula Mendes de Oliveira Borja, técnico profissional de 2.ª classe do quadro da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a doente seja evacuada para o exterior, para um centro especializado em urologia por se encontrarem esgotados os recursos locais».

Francisca Santos Nascimento, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe provisório da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 8 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Deve ser evacuada com urgência para o exterior para um centro especializado em hematologia a fim de de ser reavaliada».

Maria Helena Baptista de Pina Delgado, técnico profissional de 1.º nível, 2.ª classe, da Direcção-Geral da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada deve ser evacuada para Portugal a fim de continuar o tratamento iniciado».

De 30:

Maria Filomena do Rosário de Fátima Borges Tavares, técnica profissional de 1.º nível, 1.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 29 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a doente seja evacuada para um centro de Encologia».

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 10 de Maio de 1989:

Beatriz Ivone Nogueira Fernandes da Silva, técnico de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica, de nomeação provisória — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, código 38,3 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 12 de Junho de 1989).

Despacho do Camarada Ministro das Obras Públicas:

De 22 de Junho de 1989:

Antelmo Fonseca Santos, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, da Divisão dos Transportes Terrestres de S. Vicente — concedidos, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, 6 meses de licença registada, com efeitos a partir de 23 de Junho de 1989.

Despacho do Camarada Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros:

De 25 de Maio de 1989:

Iolanda Duarte Brito Lopes da Silva, técnico de 1.ª classe dos Serviços Externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, em serviço na Missão Permanente de Cabo Verde junto das Nações Unidas — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 9.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

Despachos do Camarada Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural:

De 6 de Junho de 1989:

Dá sem efeito o despacho de 3 de Abril de 1989, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/89, de 3 de Junho referente à transferência de Vitorino Rodrigues Silva, técnico de 3.ª classe, em serviço na Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, na ilha de S. Nicolau, para S. Vicente.

De 12:

José Carlos da Moura Sequeira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento do «visto» nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 52/79, de 9 de Novembro).

De 26:

Gonçalo Domingos Andrade Amarante, técnico de 2.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, colocado em comissão ordinária de serviço no Projecto Integrado de Desenvolvimento das Ribeiras dos Engenhos e Sedeguma — dada por finda a referida comissão de serviço.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 30 de Maio de 1989:

Ireneu do Rosário Nascimento, técnico de 2.ª classe, do Instituto Nacional de Investigação Agrária — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/85, a fim de frequentar um estágio no domínio de Meteorologia, em França, por um período de 4 (quatro) semanas.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no subsídio atribuído ao INIA, código 38.º n.º 1. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Junho de 1989).

De 8:

Luís António Fernandes, 3.º oficial, da Direcção Regional das Obras Públicas de Santo Antão, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, por despacho de 28 de Setembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44/88 — concedido a pensão definitiva no lugar, com direito à pensão anual de 86 520\$ (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte escudos), fixado nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do artigo 4.º do mesmo diploma, correspondente à 28 anos de serviço prestado a Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

A esta pensão será acrescida da percentagem concedida às classes inactivas pelo Decreto-Lei n.º 109/88, de 12 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17/A, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1989).

De 12:

César Augusto André Monteiro, 2.º Secretário de Embaixada, definitivo, da Direcção-Geral de Emigração e Serviços Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 1/87, de 10 de Janeiro, por um período de dois anos, a fim de frequentar um curso de especialização na área de Sociologia do Trabalho, na Universidade de Pádua em Itália, com efeitos a partir da data do embarque.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 16 de Junho de 1989).

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 28 de Junho de 1989:

Os professores abaixo designados contam, para efeitos de mudança de classe, os seguintes tempos de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
Filmena Tavares Ortet	14	8	26
Maria Júlia Neves Tavares... ..	4	9	25
Hirondina Francisca Andrade Miranda	10	2	1
Maria do Rosário Pires... ..	14	10	27

De 1 de Julho:

Venâncio Joaquim de Sena Martins, director de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Administração Local — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 16 de Fevereiro de 1956 a 31 de Dezembro de 1957	1	10	26

De 18 de Março de 1961 a 30 de Novembro de 1961	—	8	13
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo	—	6	5
Contagem feita e publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 43/88, até 31 de Agosto de 1988	30	2	24
De 1 de Setembro de 1988 a 31 de Maio de 1989	—	9	1
Total	34	—	29

Despachos do Camarada Director-Geral da Administração Central do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, por delegação do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural e Pescas:

De 20 de Junho de 1989:

Carlos Manuel de Figueiredo Santos, técnico de 3.ª classe, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos 60 dias de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, produzindo efeitos a partir de 27 de Junho de 1989.

De 21:

Avellno Gonçalves Frederico, condutor-auto de 2.ª classe, definitivo, do Centro de Máquinas e Equipamentos do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — concedidos seis meses de licença registada, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, produzindo efeitos a partir de 1 de Julho de 1989.

Despacho do Camarada Director-Geral do Ensino, por delegação do Camarada Ministro da Educação:

De 1 de Março de 1989:

Cirilo Garcia Brito, professor de posto escolar, (2.º nível, 1.ª classe), provisório — concedido a mudança de classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro, e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Maio de 1989).

De 21:

João Vieira Gonçalves, professor de posto profissionalizado, do 2.º nível, 2.ª classe — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 10.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Maio de 1989).

De 8 de Maio:

Maria do Rosário Pires, professora do Ensino Básico Elementar, 2.º nível, 3.ª classe, provisória — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 74/86, com efeitos a partir de 20 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1989).

Ovídio António Monteiro Tavares, professor de posto escolar do 2.º nível, 3.ª classe, definitivo — concedida a mudança de classe, correspondente à 1.ª classe, nos termos do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

José Mário Semedo Marques, professor de posto profissionalizado do 2.º nível, 3.ª classe — concedida a mudança de classe, correspondente à 2.ª classe, nos termos do n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 74/86, de 25 de Outubro e artigo 50.º do Decreto n.º 98/87, de 14 de Setembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1989).

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 20 de Junho de 1989:

Manuel Graciano Moreno, técnico profissional de 1.º nível, 3.ª classe, da Repartição Concelhia do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Junho de 1989, que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao período entre 11 de Março de 1989 e 12 de Junho de 1989 sejam justificadas».

Despachos do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 8 de Maio de 1989:

Natalina Maria Fonseca Lima, filha menor da enfermeira Maria Piedade Fonseca — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 4 de Maio de 1989, que é do seguinte teor:

«Apresentada após o seu regresso de Portugal».

De 23:

Filomena da Costa Cruz Ramos, técnica de laboratório — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 18 de Maio de 1989, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja afastada temporariamente das actividades que vem exercendo (em que tem contactos com produtos potencialmente alergénicos).

Contrato de prestação de serviço:

De 23 de Maio de 1989:

Orlando Pereira Dias — contratado, a título de cooperação técnica, para prestação de serviço no Ministério de Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, como médico geral, com direito a um salário mensal de 26 200\$ (vinte e seis mil e duzentos escudos).

O presente contrato tem a duração de um ano, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1989.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1989).

COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 2 de Dezembro de 1988, publicado no *Boletim Oficial* n.º 25/89, de 24 de Junho, respeitante à nomeação do Dr. Júlio Barros Andrade, para exercer o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, tem efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1989.

Para os devidos efeitos se comunica que foram visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Junho de 1989, os contratos de prestação de serviço, das seguintes docentes publicados nos *Boletins Oficiais* adiantes designados:

Professores de 3.º nível, 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de S. Filipe:

Jorge Manuel Mendes Cardoso — B. O. n.º 4/89.

Monitor especial de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina:

António dos Santos Moreno Mendes da Graça — Suplemento ao B. O. n.º 48/88.

Professor de posto escolar da Direcção-Geral da Educação Extra-Escolar:

Januário Lima Rodrigues — B. O. n.º 3/89;

Gisela Domingas Mendes Cardoso de Pina — Suplemento ao B. O. n.º 11/89.

Da Direcção-Geral do Ensino:

Maria do Carmo Borges Mascarenhas — B. O. n.º 1/89.

Para os devidos efeitos se comunica que faleceu no Hospital Regional do Tarrafal, no dia 9 de Abril de 1989, o técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, Manuel Gonçalves que vinha prestando serviço naquele concelho.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas, em 10 de Junho de 1989, o contrato de prestação de serviço, respeitante a Jorge Humberto Galina de Aguiar Monteiro, professor de 3.º nível, 3.º classe, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Catarina, publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/89.

Para os devidos efeitos se comunica que o técnico de 1.ª classe, Agostinho António Lopes, da Direcção-Geral da Pecuária, que se encontrava no estrangeiro a frequentar um estágio, regressou ao país e retomou as suas funções.

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais de 8 de Julho de 1989, foram designados os seguintes funcionários para a constituição do júri do concurso para preenchimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 1.ª e 2.ª classe, do quadro de pessoal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, a que se refere o anúncio inserto no *Boletim Oficial* n.º 16/89, de 22 de Abril de 1989.

Presidente:

Gil Resende Barbosa Fernandes, director de serviços do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Vogais:

José Joaquim Lima Bettencourt e Dulce Helena Barbosa dos Santos Ferreira, ambos 3.ª oficiais do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais

Secretário:

Clementina Vieira Furtado, escriturária-dactilógrafa principal do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais.

Para os devidos efeitos se comunica que foi visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Junho de 1989, respeitante ao contrato de prestação de serviço de Aracy de Freitas Ferreira Lima, professora de 3.º nível, 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima» publicado no *Boletim Oficial* n.º 22/89.

RECTIFICAÇÕES

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 52/88, de 24 de Dezembro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 10 de Novembro de 1988:

João Pereira dos Santos Momade — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de auxiliar de 3.ª classe, do Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, ficando colocado na Direcção Regional dos Assuntos Sociais — Barlavento.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 22/89, pág. 327, o despacho do Camarada Director-Geral do Ensino, por delegação do Ministro da Educação, de 21 de Março de 1989, respeitante a mudança de classe de Basília Francisca Andrade Monteiro, novamente se publica o seguinte:

Onde se lê:

Basílio Francisco Andrade Monteiro.

Deve ler-se:

Basília Francisca Andrade Monteiro.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 50/88, pág. 640, o despacho do Camarada Ministro da Educação de 26 de Setembro de 1988, respeitante ao contrato de prestação de serviço de José Manuel dos Reis Silva, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Educação;

De 26 de Setembro de 1989:

José Manuel dos Reis Silva — contratado para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1988/89, na categoria de mestre de oficinas, com colocação na Escola Industrial e Comercial do Mindelo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro,

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 4 de Julho de 1989. — O Director de Serviços dos Recursos Humano, José Jorge Lisboa da Costa Santos, Director de 1.ª classe.

—o—

Supremo Tribunal de Justiça

(Acórdão proferida nos autos de recurso do contencioso administrativo n.º 4/88, em que é recorrente Cira Mártir do Rosário e entidade recorrida o Camarada Ministro das Obras Públicas).

ACÓRDÃO N.º 1/89

Acórdam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Por seu despacho de 8 de Agosto de 1988 Sua Exc.ª o Ministro das Obras Públicas confirmou uma decisão do Director Regional das Obras Públicas em Santo Antão, o qual transferia a servente assalariada Cira Mártir do Rosário da Divisão dos Transportes Terrestres para a Divisão Administrativa, ambas pertencentes à citada Direcção Regional. Inconformada, vem agora visada Cira Mártir trazer o presente recurso, com doulas alegações, onde defende que tal acto de transferência é: 1.º, ilegal por violação da lei, pois que sendo ela funcionária do quadro privativo da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, não podia ser transferida para a Direcção Regional do Ministério das Obras Públicas sem sua anuência; 2.º constitutivo de abuso de poder, pois que teve por fundamento razões alheias aos interesses pelos quais esse poder foi confêrido; 3.º inquinado de vício de forma, já que não obedeceu às formalidades legais.

Convidada a apresentar a sua resposta às alegações da recorrente, veio sua Exc.ª o Ministro com o officio a fls. 1ª e segts. onde, muito doutamente, rebatê todos os argumentos da recorrente e pugna pela manutenção do despacho, por legal e isento de qualquer vício.

Ouvindo o digníssimo Procurador-Geral, foi de opinião que o recurso não merece provimento, pois que o despacho em causa não constitui violação da lei, não padece de qualquer vício de forma, e não se vê que ao ser proferido sancionou algum desvio do poder.

E com os demais visto de lei, importa decidir.

O presente recurso só teve lugar por a recorrente, infelizmente, não ter consultado devidamente a lei, ou não se ter apercebido das transformações que se vêm operando na orgânica do Ministério das Obras Públicas: Vejamos:

Defende a recorrente que a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres tem quadro próprio e privativo, por isso que, sendo ela pertencente a esse quadro, não pode ser transferida para outro sem sua anuência. Mas as coisas não são assim.

Enquanto a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres foi integrada no Ministério das Obras Públicas por força do artigo 20.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 1/86 de 17 de Fevereiro, as suas Delegações e Sub-delegações então existentes deixaram de existir como tais, e os correspondentes serviços foram integrados nas Direcções Regionais do Ministério das Obras Públicas, por força do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 3/87 de 31 de Janeiro. E essas ex-Delegações e Sub-delegações, por força do artigo 29.º do Decreto n.º 85/87 de 8 de Agosto, passaram a ser serviços integrantes das Direcções Regionais das Obras Públicas, dirigidos por um Director Regional constituindo uma das quatro divisões de que essas Direcções Regionais se compõem: a Divisão dos Transportes Terrestres. Deixou de haver Delegações ou Sub-delegações da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres para passar a haver Divisões dos Transportes Terrestres integradas nas Direcções Regionais do Ministério das Obras Públicas.

Ora, da evolução acabada de descrever, temos que a recorrente, que desde o despacho de 4 de Julho de 1988 de Sua Exc.ª o Ministro das Obras Públicas, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34 de 23 de Agosto era servente assalariada da então Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, exercendo funções em Santo Antão, passou a ser funcionária da Direcção Regional de Santo Antão do Ministério das Obras Públicas, por força do despacho de Sua Exc.ª o Ministro das Obras Públicas, datado de 26 de Outubro de 1987 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 16 de 16 de Abril de 1988, prestando serviço na Divisão dos Transportes Terrestres que, como vimos, é integrante da falada Direcção Regional.

Dito isto, vejamos da competência para transferir algum funcionário dentro dos serviços integrantes das Direcções Regionais. Ao contrário do que entende e defende a recorrente, compete ao Director Regional proceder à transferência de funcionários entre os diversos departamentos da respectiva Direcção Regional. Essa competência foi-lhe conferida por delegação de Sua Exc.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 10 de Março de 1986 publicado no *Boletim Oficial* n.º 15.

De todo o exposto se conclui que não se cometeu qualquer ilegalidade ao sancionar-se a decisão do Director Regional de Santo Antão de transferir a recorrente da Divisão dos Transportes Terrestres para a Divisão Administrativa.

Defende ainda a recorrente que, com o despacho em causa, o Director Regional quis no fundo puni-la disciplinarmente de um poder discricionário (desvio do poder), Mas não lhê podemos reconhecer razão.

Efectivamente, o fundamento alegado para a decisão da transferência em causa a pretensão de «incrementar o processo de rotatividade entre funcionários do Ministério das Obras Públicas, quebrando situações de rotina existentes com a permanência acentuada de funcionários nas Reparações» (sic). Porém, embora afirme a recorrente que o real fundamento foi puni-la sem processo disciplinar, a verdade é que nada do que afirma se prova mínimamente. Razão porque não podemos levar em conta tais afirmações.

Nesta conformidade, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça em negar provimento ao recurso Custas pela recorrente, no mínimo. Registe, Notifique e cumpra o mais de ofício.

Praia, 29 de Abril de 1989. (Assinados): — *Oscar Alexandre Silva Gomes, António Manuel Mascarenhas Gomes Monteiro e Manuel Filomena Onofre Ferreira Lima.*

Está conforme.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, 2 de Maio de 1989. — O secretário, substituto, *Fernando Jorge Andrade Cardoso.*

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Liceu «Domingos Ramos»

AVISO

Nos termos do artigo 63 do Estatuto Disciplinar dos agentes da Função Pública, é citado José Maria Abreu dos Santos, professor de serviço eventual do Liceu «Domingos Ramos», ausente em parte incerta, em França, a apresentar no prazo de 30 dias, a contar do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no *Jornal «Voz di Povo»*, a sua defesa escrita sobre o processo disciplinar que corre os seus trâmites, por abandono de lugar.

O instrutor, *Antero Barros.*

Liceu de Santa Catarina

AVISO

Fica por este meio notificado o senhor Jorge de Sousa, monitor especial da EEBC de Assomada, ausente em parte incerta de Portugal, de que corre contra ele um processo disciplinar por abandono de lugar, achando-se a nota de culpa à sua disposição na Secretaria da EEBC, e que tem o prazo de 30 dias após os 8 dias de dilacção para apresentar a sua defesa.

Assomada, 15 de Junho de 1989. — O instrutor, *André Lopes Afonso.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 21/C, de fls. 31 a 33, com a data de vinte e sete de Junho do ano em curso, foi constituída entre Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga e Curt Nyman, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Nordicave Trading Industrial, Limitada, com sede nesta cidade da Praia, que se rege pelo seguinte:

Artigo 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Nordicave Trading Industrial, Limitada, podendo usar, abreviadamente, Nordicave, Ld.ª

Artigo 2.º

(Sede e delegações)

A sociedade tem sede na Praia, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação em qualquer ponto de Cabo Verde ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

(Objecto)

O objecto da sociedade é o exercício da indústria e da actividade comercial de importação, exportação, reexportação, trading e agência, podendo dedicar-se a outras actividades económicas por simples deliberação da assembleia geral.

Artigo 4.º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

(Capital Social)

1. O capital social é de cinco milhões de Escudos, correspondente à soma de duas quotas iguais, uma de cada sócio.

2. As quotas estão realizadas em cinquenta por cento por depósito em dinheiro, devendo o remanescente sê-lo quando assim for deliberado pela assembleia geral.

Artigo 6.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros carece de prévio consentimento do outro sócio, que também goza do direito de preferência.

3. Para efeitos do disposto no número dois, o sócio cedente comunicará, por escrito, o projecto de cessão e as cláusulas essenciais do respectivo contrato, designadamente a identidade do futuro cessionário, o preço e as condições

de pagamento, ao outro sócio, que, também por escrito, deverá responder e exercer o seu direito de preferência, no prazo de trinta dias, sob pena de caducidade desse direito e de se considerar concedido o consentimento.

Artigo 7.º

(Amortização de quotas)

É autorizada a amortização de quotas.

Artigo 8.º

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidos aos sócios prestações suplementares.

Artigo 9.º

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, são atribuídas, como direito especial, a ambos os sócios, com dispensa de caução.

2. Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência e representação um no outro ou a procurador bastante e idóneo.

3. A sociedade poderá usar da faculdade do parágrafo único do artigo 256.º do Código Comercial.

4. A sociedade obriga-se pelas assinaturas de ambos os sócios ou de procurador bastante.

Artigo 10.º

(Assembleia geral)

1. A assembleia geral é convocada por carta registada, telegrama, telex ou telexfax, com, pelo menos, vinte dias de antecedência.

2. As condições de funcionamento da assembleia geral e a forma por que nela os sócios poderão exercer o direito de voto e fazer-se representar são as estabelecidas na lei.

Artigo 11.º

(Dissolução, liquidação e partilha)

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

2. O modo de liquidação e partilha será regulado por deliberação dos sócios, sem prejuízo das disposições imperativas da lei.

Artigo 12.º

(Ano social)

O ano social é o civil.

Artigo 13.º

(Normas subsidiárias)

Os casos omissos no presente pacto social são regulados pelas normas legais vigentes em Cabo Verde e relativas a sociedades por quotas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e oitenta e nove. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º, n.º 1 ...	50\$00
Cofre Geral	5\$00
Reembolso	40\$00
Selos	75\$00 = 170\$00

(Cento e setenta escudos). — Conferida por, *Joaquim Rodrigues*. — Registada sob o n.º 4664/89.

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

CERTIDÃO

Escritura da constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade Central de Comunicação, Ld.ª».

Em 16 de Março de 1989.

Aos dezasseis dias do mês de Março do ano de mil novecentos e oitenta e nove, no Cartório Notarial da Praia, sito no Largo Pinheiro Chagas, perante mim notário, Jorge Rodrigues Pires, compareceram e estão presentes como outorgantes:

Primeiro) — Televisão Experimental de Cabo Verde — TEVEC, com sede nesta cidade da Praia, representada pelo Sr. João José Rodrigues Pires, casado, residente nesta cidade da Praia, conforme autorização de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Segundo) — Rádio Nacional de Cabo Verde — RNCV, com sede nesta cidade da Praia, representada pelo Sr. Francisco Lopes Monteiro, solteiro, residente nesta cidade da Praia, conforme autorização de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Terceiro) — Edições Voz Di Povo — VP, com sede nesta cidade da Praia, representada pelo Sr. Alfredo Simão Carvalho Santos, conforme autorização de vinte e três de Janeiro de mil novecentos e oitenta e nove, do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

Quarto) — Sr. Albérico da Silva Cardoso, casado, residente em Carnaxide — Oeiras — Portugal, de passagem por esta cidade da Praia, portador do Passaporte n.º 55155/85, emitido em dois de Outubro de mil novecentos e oitenta e cinco pelo Governo Civil do Distrito de Lisboa.

Quinto) — TEAM PROTASIO — Publicidade e Estudos de Mercado, Limitada, com sede na Avenida Duque de Avila, número 26 — 3.º Andar, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 44019, a folhas 145, verso do Livro C/109, representado neste acto pelo Sr. Victor Manuel Antunes Mealha de Jesus, casado, residente em Linda Velha, concelho de Oeiras, de passagem por esta cidade da Praia, portador do Passaporte número 57160/87, emitido em vinte de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete, pelo Governo Civil do Distrito de Lisboa, conforme procuração outorgada em oito de Março de mil novecentos e oitenta e nove, documento que fica arquivado neste Cartório.

Verifiquei a identidade e qualidade dos três primeiros outorgantes por meu conhecimento e os dois restantes pela exibição dos documentos supra referidos.

E por eles foi dito: Que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Central de Comunicação, Ld.ª», tem a sua sede e domicílio na cidade da Praia, Santiago, República de Cabo Verde, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

2. A gerência, sem dependência de deliberação dos sócios, poderá deslocar a sede social para outro local dentro do país, bem como proceder à instalação de delegações, sucursais, filiais e agências ou quaisquer outras representações permanentes, quando e onde o julgue conveniente, nomeadamente no estrangeiro.

Artigo Segundo

1. O objecto social consiste no desenvolvimento de estudos e projectos, bem como de actividade comercial no âmbito da comunicação e publicidade.

2. A actividade comercial abrangerá as áreas de contratação da concessão publicitária nos meios de comunicação social, o mailing e o marketing directo, e a promoção de vendas e as relações públicas.

Artigo Terceiro

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de escudos caboverdianos, representado por cinco quotas, assim distribuídos:

- a) — Uma quota de duzentos mil escudos pertencente à sócia Televisão Experimental de Cabo Verde;
- b) — Uma quota de cento e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Rádio Nacional de Cabo Verde;
- c) — Uma quota de cento e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Edições Voz di Povo;
- d) — Uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Albérico da Silva Cardoso; e
- e) — Uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente à sócia Team Protásio — Publicidade e Estudos de Mercado, Ld.^a

Artigo Quarto

1. Os sócios são obrigados a prestações suplementares de capital até ao montante das respectivas quotas desde que a Assembleia Geral o delibere pela unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

2. Poderá ainda qualquer dos sócios fazer suprimentos à caixa social sempre que esta deles carecer, desde que a Assembleia Geral previamente dê a sua aprovação em deliberação na qual sejam fixados os juros, se os houver, a forma e o prazo de reembolso e as demais condições e termos interessando ao regime de tais suprimentos.

Artigo Quinto

1. A cessão total ou parcial de quotas, bem como a sua divisão, dependem do consentimento da sociedade, excepto quando efectuadas em benefício dos sócios.

2. Na cessão de quotas a terceiros, têm os sócios direito de preferência na aquisição e, quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos eles, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.

3. As sócias Televisão Experimental de Cabo Verde, Rádio Nacional de Cabo Verde e Edições Voz di Povo ficam desde já autorizadas a ceder as respectivas quotas e quaisquer entidades estatais e ou empresas públicas de Cabo Verde, não sendo necessário o prévio consentimento da sociedade, nem sendo conferido aos restantes sócios direito de preferência previsto no número anterior.

Artigo Sexto

1. A gerência e administração da sociedade será exercida por dois gerentes, com dispensa de caução e sem remuneração, salvo se em contrário for deliberado em Assembleia Geral, por ela escolhidos, nomeadamente de entre pessoas estranhas à sociedade.

2. É desde já conferido às sócias Televisão Experimental de Cabo Verde, Rádio Nacional de Cabo Verde e Edições Voz di Povo, o direito especial de, em conjunto, nomearem através da Assembleia Geral um gerente: por seu lado é igualmente, desde já conferido aos sócios Albérico da Silva Cardoso e Team Protásio — Publicidade e Estudos de Mercado, Ld.^a, o direito especial de, em conjunto, nomearem, através da Assembleia Geral o outro gerente.

3. A sociedade obriga-se nos seus actos e contrato pelas assinaturas conjuntas dos seus dois gerentes ou das assinaturas conjuntas de um gerente e de um procurador da sociedade.

4. A constituição de um procurador com poderes normais para conjuntamente com um gerente obrigar à sociedade, carece de deliberação unânime de todos os sócios e o mandato terá a duração do ano civil.

5. A sociedade, através da gerência e nos termos do número três deste artigo, poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6. Não se torna necessário a prévia deliberação da Assembleia Geral para que a sociedade possa contrair empréstimos ainda que com garantias, adquirir, nomeadamente através de leasing, vender, ceder, onerar, hipotecar, permutar ou explorar ou arrendar bens imóveis ou móveis, nomeadamente viaturas automóveis, ficando tais actos incluídos no âmbito dos poderes correntes de gerência, desde que não ultrapasse o dobro do capital social.

7. O expediente, entendido como tal a correspondência, os recibos apostos em cheques ou vales de correio entregues em instituições bancárias para crédito, endosso em letras para efeito de desconto e os recibos de crédito de que a sociedade seja titular, poderá ser assinado por qualquer gerente ou procurador com poderes correntes e genéricos para o efeito.

8. A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor, avales, fianças ou actos semelhantes.

Artigo Sétimo

1. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas por qualquer um dos sócios e, quando a lei não prescrever forma mais solene, sê-lo-ão por meio de cartas registadas enviadas aos demais sócios com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data fixada para a reunião, cartas essas que deverão conter expressamente o dia, hora e local do início dos trabalhos e a expressa e clara menção de todos os assuntos sobre que se vai deliberar.

2. As Assembleias Gerais não funcionarão em primeira convocação sem que se achem presentes ou devidamente representados sócios que detenham a maioria do capital social.

3. Se a Assembleia Geral tiver de reunir em segunda convocação, a nova data deverá distar da outra de, pelo menos, vinte dias.

4. O sócio impedido de comparecer à reunião da Assembleia Geral poderá fazer-se representar nos termos da lei ou por advogado portador da respectiva cédula profissional.

Artigo Oitavo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, e em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem.

Artigo Nono

Surgindo divergências entre a sociedade e um dos sócios, não poderão estes recorrer a resolução judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da Assembleia Geral.

Assim outorgaram.

Foi apresentada e arquivada uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, datada, de três de Janeiro do ano em curso, da qual consta não se encontrar ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adaptada por esta escritura.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

Foi a presente escrita pelo ajudante Rodrigues.

João José Rodrigues Pires — Francisco Monteiro — Alfredo Simão Carvalho Santos — Albérico da Silva Cardoso — Victor Manuel Antunes Mealha de Jesus.

O Notário, Jorge Rodrigues Pires.

(101)